

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 87/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA/SC, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Campus Universitario Trindade s/n Trindade, neste ato representado por seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, UBALDO CESAR BALTHAZAR, portador(a) do RG nº 123.752, expedido pelo(a) SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 169.288.149-34.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.181261/2021-85, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) ESTRUTURAR O CENTRO NACIONAL DE ANÁLISES DE EXPLANTES - CNAEX, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 4.872.999,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais) sendo R\$ 4.872.998,72 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 0,28 (reais e vinte e oito centavos) em 2022, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.572.5020.20K7.0001	33.90.39	6153000000
10.572.5020.20K7.0001	44.90.52	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO QUE RECEBERÁ O CRÉDITO: 153163/15237

- UG/GESTÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED: 153163/15237

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

UBALDO CESAR BALTHAZAR

REPRESENTANTE LEGAL
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			
2 - CNPJ 83.899.526/0001-82	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF SC	5 - N° do Processo 25000.181261/2021-85
6 - DDD	7 - FONE 37216018	8 - FAX	9 - E-MAIL coproj.dpc@contato.ufsc.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °	
12 - PROGRAMA 20K7 - PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO ESTRUTURAR O CENTRO NACIONAL DE ANÁLISES DE EXPLANTES - CNAEX			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Considerando os resultados já obtidos no projeto de Implantação do Centro Nacional de Análise de Explantes (Processo no: 25000.467537/2017-33 e no de Instrumento TED 166/2017) e a identificação do potencial de uso, junto ao Complexo Industrial da Saúde, dos dados factuais coletados de forma pioneira na América Latina, justifica-se a proposta de consolidação do CNAEX que, sobretudo, implica na consolidação da atuação de análise de explantes estruturada de explantes no Brasil. Especificamente, os resultados obtidos durante a execução das atividades do TED 166/2017 demonstram a potencialidade do projeto quanto às informações de pacientes, clínicas e dos explantes, assim como dos mecanismos de dano, que podem subsidiar informações quanto à qualidade, permitindo otimizar processo de fabricação e/ou características de projeto, visando o aumento da longevidade destas tecnologias. Até a presente data, o projeto de implantação, que será continuado, já coletou e incluiu em análises 102 explantes no INTO/MS. As análises de explantes (implantes retirados de pacientes) permitem identificar os fatores causativos da perda de funcionalidade do implante, o que pode fornecer subsídios valiosos para o aprimoramento da regulamentação sanitária sobre a segurança e a eficácia destes produtos. Adicionalmente, estas informações servem para retroalimentar o desenvolvimento de pesquisas e implantes pela indústria nacional, mediante a melhoria dos projetos atuais. Para isto, a estrutura das Comissões de Estudo da ABNT é considerada, por meio da qual poder-se-á apresentar mudanças em normas técnicas vigentes, ou a proposição de novas normas técnicas, que podem subsidiar a fabricação de implantes pela indústria nacional, bem como compras públicas.			
15 - INTERESSE RECÍPROCO A geração de dados factuais sobre o desempenho de próteses ortopédicas e a determinação de potenciais melhorias nos projetos e processos de manufatura da indústria nacional aparecem como fatores importantes para o fortalecimento do complexo industrial da saúde. A ICT proponente desenvolve pesquisas científicas e tecnológicas com estas tecnologias e apresenta capacidade para implementar esta ação.			
16 - PÚBLICO ALVO O projeto coletará explantes em procedimentos de revisão com o objetivo de investigar as causas biomecânicas e biológicas de eventos adversos. Os resultados desta investigação servirão sobretudo para identificar falhas das tecnologias em uso e propor formas de aprimorar o processo de fabricação e o projeto destes componentes. Portanto, o público alvo associado ao objetivo do programa contempla os pacientes da rede SUS com indicação para cirurgia eletiva de colocação de prótese ortopé			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO A ocorrência de falhas precoces em implantes onera o sistema de saúde e a sociedade em geral, devido a necessidade de maior tempo de hospitalização para cirurgias de revisão, custo do implante e tempo de afastamento do trabalho pelo paciente e familiares. A solução deste problema requer a consolidação e o aprofundamento do domínio científico e tecnológico para o desenvolvimento e para a produção de implantes cirúrgicos			
18 - RESULTADOS ESPERADOS Disponibilização ao complexo industrial da capacidade para análise dos eventos adversos em implantes ortopédicos visando (i) identificar os fatores causativos da perda de funcionalidade dos dispositivos comercializados no país e (ii) fornecer subsídios para a melhoria do projeto e o aprimoramento da regulamentação sanitária destes produtos no país.			
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA O objetivo da proposta, que reside em complementar a capacidade laboratorial e a capacidade analítica instalada no Centro Nacional de Análise de Explantes para a investigação das causas biomecânicas e biológicas relacionadas com eventos adversos de implantes ortopédicos e, assim, aprimorar a qualidade de produtos nacionais, está fortemente alinhado com as diretrizes do programa para desenvolvimento do complexo industrial da saúde.			

ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			
2 – CNPJ 83899526000182	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF SC	
6 – DDD	7 – FONE 37216018	8 – FAX	9 - E-MAIL coproj.dpc@contato.ufsc.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20K7 - PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Consolidação do Centro Nacional de Análises de Explantos e CNAEx: Investigação das causas biomecânicas em eventos adversos de implantes ortopédicos
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Carlos Rodrigo de Mello Roesler
15 - Justificativa Considerando os resultados já obtidos no projeto de Implantação do Centro Nacional de Análise de Explantos (TED 166/2017) e a identificação do potencial de uso, junto ao Complexo Industrial da Saúde, de dados factuais coletados de forma pioneira na América Latina, justifica-se a proposta de consolidação do CNAEx. As análises de explantes (implantes retirados de pacientes) permitem identificar os fatores causativos da perda de funcionalidade do implante, o que pode fornecer subsídios valiosos para o aprimoramento da regulamentação sanitária sobre a segurança e a eficácia destes produtos. Adicionalmente, estas informações servem para retroalimentar o desenvolvimento de produtos e implantes pela indústria nacional, mediante a melhoria dos projetos atuais.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Complementar a capacidade laboratorial e analítica instalada no CNAEx para a investigação das causas biomecânicas e biológicas relacionadas com eventos adversos de implantes ortopédicos no Brasil. Específicos: Ampliar a base de dados factuais de cirurgias de revisão; Realizar registro e análises estatísticas das características demográficas e clínicas dos pacientes; Analisar os mecanismos de danos macrográficos dos explantes; Descrever as características físicas, químicas e microestruturais dos componentes dos explantes; e Propor a revisão de normas técnicas ABNT e/ou a criação de normas técnicas aplicáveis ao projeto, fabricação e monitoramento de implantes ortopédicos
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais A metodologia empregada para atingir os objetivos do projeto contempla: 1- a especificação, a aquisição e a instalação de equipamentos; 2- a capacitação técnica de recursos humanos do CNAEx e de equipes das instituições hospitalares; 3- a aplicação do sistema de análise de explantes a 100% dos produtos coletados em cirurgias de revisão de próteses de quadril e joelho no período do projeto.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução da proposta será realizado pela coordenação do projeto junto à UFSC, com apresentação periódica de resultados parciais e verificação do cumprimento das metas de acordo com o cronograma definido.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	2 - Ação 20K7- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA O FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE	3 - PROCESSO N.º 25000.181261/2021-85
---	--	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Estruturação do Centro Nacional de Análise de Explantes / Aprimorar a infraestrutura com a aquisição de equipamento: Microscópio Laboratorial	UN	1	12/2021	12/2023
1	2	Estruturação do Centro Nacional de Análise de Explantes / Aprimorar a infraestrutura com a aquisição de equipamento: Braço de Medição	UN	1	12/2021	12/2023
1	3	Estruturação do Centro Nacional de Análise de Explantes / Aprimorar a infraestrutura com a aquisição de equipamento: Câmera Digital para Laboratório	UN	1	12/2021	12/2023
2	1	Estruturação do banco de dados factuais: coleta e análise de explantes. / Coleta de explantes, consolidação da logística para a transferência dos explantes do hospital para o CNAex, desenvolvimento de metodologias para avaliações experimentais e realização de análises experimentais para o estudo de explantes.	PER	1	12/2021	12/2023

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.119.587,00	0,00	0	3.119.587,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		3.119.587,00	0,00	-	3.119.587,00
Capital					
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.753.412,00	0,00	0	1.753.412,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00

(Minuta do termo cancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	1.753.412,00	0,00	-	1.753.412,00
--	--------------	------	---	--------------

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	2 - PROCESSO N° 25000.181261/2021-85
--	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
449052	Microscópio Laboratorial: Equipamento destinado a análise de implantes para as características de micrografias, de superfícies e fractografias. Características mínimas: Tipo: Confocal com dispositivo de medição ótica 3D, baseado na variação de foco. Sem oculares, análise de imagens em tela de 27 polegadas. Descrever características do revolver quintuplo e objetivas de 4X, 10X 20X 50X e 100X. Apresentar características de iluminação homogênea com no mínimo 36 Leds. Deslocamento motorizado em X,Y e Z. Equipamento com controle digital, com software de análise de dados, com sistema de ajuste de forma e de medição de contornos. Instalação e treinamento. Com sistema de polarização integrado. Software com sistema de aquisição 3D, que inclua medição de rugosidade. Com modulo de análise que permita a comparação da geometria de componentes. Com modulo para ajuste para a medição de componentes cilíndricos. Medição de contornos (ângulos, círculos, semicírculos, etc).	UN	1	1.211.080,00	1.211.080,00
339039	Este objeto refere-se a utilização dos recursos para o pagamento de despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para o planejamento e execução de atividades no âmbito da realização da proposta.	PER	1	3.119.587,00	3.119.587,00
449052	Câmera Digital para Laboratório: Equipamento para realização de imagens micrografias da microestrutura dos explantes. Características mínimas: Sensor de imagem de no mínimo CMOS 1". Tamanho de pixel: de 3.45 micra a 2.4 micra quadrados. Resolução Máxima: 4104 x 2174. Tempo de exposição para sensibilidade do CCD variando de: 27 microssegundos a 15 segundos. Conversão analógica- digital: 10 bits que equivale a 1024 tons de cor por canal. Faixa de aquisição: de 45 fps a 60fps na resolução máxima. Adaptação: rosca C-mount para acoplar ao microscópio, rosca padrão. Conexão USB 3.0.	UN	1	37.290,00	37.290,00
449052	Braço de Medição: Equipamento destinado ao levantamento das características de superfícies dos explantes capaz de analisar um objeto real e transformá-lo em um modelo digital com e sem contato. Características mínimas: Braço de medição 3D portátil, com base magnética de no mínimo 150 mm. Volume de Medição Esférico mínimo de 2.0 metros. Exatidão Volumétrica mínima de ± 0,025 mm. Número de graus de liberdade (articulações) : 7, preferencialmente com rotações contínuas. Com software de medição 2 e 3D. Voltagem Bi-Volt (110 ou 220) VAC, incluindo fonte de alimentação e cabo. Conexões via: Bluetooth e WIFI de alta capacidade para uso sem cabos. Também via cabos Ethernet e USB. Com laser com uma precisão mínima de ± 10 µm e espaçamento Mínimo entre os pontos de 15 µm. O laser precisa ter kit calibração. Deverá incluir computador.	UN	1	505.042,00	505.042,00
Total Geral					4.872.999,00

CUSTOS INDIRETOS

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
449052	N/A
339039	
449052	N/A
449052	N/A.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	2 - Ação 20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA O FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE	3 - Processo N° 25000.181261/2021-85
--	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.872.999,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							4.872.999,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	4.872.999,00
---	--------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 23/12/2021 14:02:56, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. UBALDO CESAR BALTHAZAR:16928814934 em 23/12/2021 15:18:42, REPRESENTANTE LEGAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=848707&crc=dc44d631>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)